



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 050/2025	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n.º 023/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item.
DATA DA SESSÃO	05/06/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	05/06/2025 às 07h59min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	05/06/2025 às 08h00min.
TIPO DE DISPUTA	Aberto e Fechado.
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/ e https://turmalina.mg.gov.br/
REGÊNCIA:	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais condições fixadas neste Edital.
OBJETO:	Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte, mediante a disponibilização de veículo apropriado, destinado ao escoamento de produtos agrícolas e ao deslocamento de produtores rurais participantes do Projeto Feirante, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Turmalina/MG, tendo em vista o fracasso do Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente ao Processo Licitatório nº 027/2025.
PEDIDO ESCLARECIMENTOS DE	FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: licita20172020@yahoo.com .

Assinado por 1 pessoa: ZILMAR PINHEIRO LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D5F6-059B-9E74-1441> e informe o código D5F6-059B-9E74-1441



DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
LINK

<https://turmalina.mg.gov.br/>
<https://licitar.digital/>
licita20172020@yahoo.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025 **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a **Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte, mediante a disponibilização de veículo apropriado, destinado ao escoamento de produtos agrícolas e ao deslocamento de produtores rurais participantes do Projeto Feirante, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Turmalina/MG, tendo em vista o fracasso do Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente ao Processo Licitatório nº 027/2025**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na Avenida Lauro Machado, nº 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211, pelo e-mail licita20172020@yahoo.com, ou pelos sítios eletrônicos <https://turmalina.mg.gov.br/> e <https://licitar.digital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte, mediante a disponibilização de veículo apropriado, destinado ao escoamento de produtos agrícolas e ao deslocamento de produtores rurais participantes do Projeto Feirante, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Turmalina/MG, tendo em vista o fracasso do Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente ao Processo Licitatório nº 027/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

2.2 - O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, Microempreendedor individual (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4 - Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa física e jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.1.1 - Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo **Licitar Digital**, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

3.1.2 - Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no **Licitar Digital** poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste Edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, ainda na fase de credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.9.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

3.9.2 - Cadastro Nacional de empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).



3.9.3 – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

3.9.4 - A consulta aos três cadastros – CEIS, CNPE e SICAF, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 130/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 - Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021).

7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

7.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo Referência e seus anexos.

7.9 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



7.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9 - O licitante poderá solicitar a exclusão dos seus lances a qualquer momento durante a disputa e quantas vezes julgar necessário.

8.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



8.11 - O modo de disputa do Pregão Eletrônico seguirá as disposições do **art. 56 da Lei nº 14.133/2021**, podendo adotar:

a) **Modo de disputa aberto:** licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, podendo haver prorrogação automática em caso de novos lances.

b) **Modo de disputa fechado e aberto:** primeiro, os licitantes apresentarão **propostas sigilosas** e, posteriormente, a disputa será reaberta para lances públicos.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



8.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

8.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2 - empresas brasileiras;

8.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

9.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz *jus* ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste Edital.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 do Decreto Municipal nº 130, de 29 de dezembro de 2023.

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



9.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço Por Item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado;

9.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

9.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observadas, contudo, as demais disposições do art. 59 da Lei 14.133/21 e Acordão 465/2025 – TCU.

9.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 - Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 - Caso o Termo Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



9.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo Referência.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral - o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do Município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste Edital.

10.5.1 - A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 130/2023):

10.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e/ou para demonstrar condição preexistente (Acórdão TCU 1.211/2021).

10.6.3 - a ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo a Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

10.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

10.7.1 - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.9 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que:

10.10.1 – O descumprimento das exigências contidas no **item 8 do Termo de Referência** determinará a inabilitação da licitante.

10.10.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nos **itens 8.4.1.2 do Termo de Referência**, ainda que apresentem alguma restrição.

10.10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.10.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.10.2.1 e 10.10.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10.4 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.10.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

10.10.6 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.10.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.10.8 - O Pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.10.9 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital.

10.10.10 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10.11 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.10.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.10.6.

10.11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.11.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.11.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

10.11.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no Edital.

10.11.4 - Na hipótese de a licitante ser isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

10.11.5 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

10.11.7 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.11.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.11.9 - O Pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.11.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital.

10.11.11 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.11.12 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.11.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.11.7.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por lote em algarismos e por extenso.

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários, por lote e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII - DO RECURSO



12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3 - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.1.1 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos e improrrogáveis, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos, para assinatura do Contrato, podendo o contrato ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

14.1.2 – Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela



primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.1.3 - Na hipótese de nenhuma das licitantes de que trata o item 14.1.2 aceitar a contratação nos termos estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá convocar as licitantes que mantiveram suas propostas original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

14.2.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.2.3 - na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 – Ainda:

14.3.1 - após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8 – Para assinatura do Contrato, observar as instruções dos itens 4 e 7 do Termo de Referência – Anexo I.

XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços/contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços/contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços/contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções, observado o contraditório e ampla defesa:

- a)** Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d)** Multa de:
 - 1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador/Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

15.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).



XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As dotações orçamentárias por conta das quais correrão as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento convocatório são as que seguem e das suas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) quando da(s) prorrogação(ões) da Avença:

12.01.01 SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB. / REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB. / REC. HÍDR. - SERV. AGRICULTURA/ PECUÁRIA - 20.608.0035.2138 - Manutenção do Apoio ao Produtor Rural.

- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - **FICHA 1360.**
- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA 1361.**

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

18.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



18.6 – A realização da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7 - Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

18.9 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

18.10 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

18.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

18.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao pregoeiro através do telefone (38) 3527-1257. Email: licita20172020@yahoo.com no horário das 08h00hs às 16h00hs.

18.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

18.17 – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à avenida Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina/MG,

18.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de disponibilidade de veículos;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

Anexo IV – Modelo de declaração que optou pela não realização da visita técnica.

Anexo V – Modelo de atestado de visita técnica.

Turmalina/MG, 13 de maio 2025.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte, mediante a disponibilização de veículo apropriado, destinado ao escoamento de produtos agrícolas e ao deslocamento de produtores rurais participantes do Projeto Feirante, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Turmalina/MG, tendo em vista o fracasso do Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente ao Processo Licitatório nº 027/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	DIAS	VEÍCULO UTILIZADO	KM / VIAGEM	QTDE VIAGENS	KM TOTAL
01	TRANSPORTE FEIRANTE LINHA/SAÍDA - GENTIO. CABECEIRA DO TANQUE, JOSÉ SILVA A TURMALINA. RETORNO - TURMALINA A JOSÉ SILVA, CABECEIRA DO TANQUE, GENTIO.	AOS SÁBADOS 15 EM 15 DIAS	ÔNIBUS MÍNIMO 45 LUGARES COM BAGAGEIRO	146,40	22	3220,80

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O Contrato resultante da contratação de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à vigência e execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Considerando a essencialidade do serviço a ser contratado e o insucesso verificado no Processo Licitatório nº 027/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, evidencia-se a necessidade da abertura de um novo processo licitatório, a fim de viabilizar a continuidade e a efetiva prestação do serviço, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública. A necessidade da contratação em pauta surge da importância de garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Turmalina/MG. O município necessita de um transporte adequado e especializado para viabilizar o escoamento seguro e rápido dos produtos agrícolas e o deslocamento dos produtores rurais, de forma a atender às exigências logísticas do projeto. Inicialmente, a prestação do serviço relacionada à linha a ser licitada estava sendo realizada por meio de contrato vigente, que foi aditivado para atender à demanda. No entanto, devido à impossibilidade de continuidade da prestação do serviço por parte do contratado, tornou-se imprescindível a



realização de um novo procedimento licitatório para evitar a descontinuidade do serviço e assegurar o atendimento às necessidades dos produtores rurais da comunidade em questão. Essa contratação se faz necessária para que os feirantes e agricultores possam acessar os mercados de forma eficaz, superando as dificuldades de transporte e garantindo a distribuição eficiente de seus produtos. Além disso, a falta de uma estrutura de transporte adequada pode comprometer a competitividade dos produtores locais, prejudicando o desenvolvimento do setor agrícola e a economia rural do município. Dessa forma, a contratação é essencial para a sustentabilidade do projeto, para a integração da produção agrícola local e para o apoio ao fortalecimento da cadeia produtiva rural de Turmalina, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e respeitando os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

2.2 O Plano de Contratação Anual, em conformidade com a legislação vigente, estabelece as necessidades e prioridades da administração pública, contemplando as ações necessárias para garantir a continuidade dos serviços e o bom funcionamento das atividades institucionais. No entanto, a contratação mencionada não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, conforme Decreto nº 116 de 30 de dezembro de 2024, uma vez que o serviço já havia sido contemplado na licitação anterior. Diante da essencialidade do serviço fracassado no certame (Processo Licitatório nº 027/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025), torna-se indispensável a abertura de um novo processo licitatório a fim de viabilizar a continuidade e a efetiva prestação do serviço, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Considerando o fracasso do Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente ao Processo Licitatório nº 027/2025, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de transporte, com veículo apropriado, destinado ao escoamento de produtos agrícolas e ao deslocamento de produtores rurais vinculados ao Projeto Feirante. Essa contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Turmalina/MG, sendo essencial para assegurar a continuidade das ações de apoio à agricultura familiar, fomentar a economia local e garantir o abastecimento regular da feira municipal.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, revela-se a solução mais adequada para essa contratação, uma vez que os serviços a serem prestados podem ser claramente definidos em edital, sem prejuízo à competitividade entre os licitantes. O procedimento está alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia, além de garantir maior transparência e celeridade ao processo licitatório. A escolha pela licitação por demanda específica decorre da urgência e da natureza contínua do serviço, cuja interrupção pode comprometer não apenas a comercialização dos produtos agrícolas, mas também o sustento de diversas famílias



produtoras que dependem da venda direta por meio do Projeto Feirante. Dessa forma, a realização do novo Pregão Eletrônico configura-se como medida técnica e juridicamente adequada, necessária para atender de forma célere e eficaz às necessidades da Administração Pública, promovendo o interesse público e a adequada gestão dos recursos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

4.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3 O veículo a ser utilizado para a realização dos serviços deverá estar em bom estado de conservação, com todos os dispositivos de segurança em funcionamento, devendo, também, atender a todas as exigências legais, inclusive aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo que os respectivos condutores deverão possuir habilitação na categoria estabelecida em lei e respectivos cursos/certificados (se for o caso) para o citado transporte.

4.4 O veículo destinado ao transporte objeto deste Termo deverá realizar o percurso de forma pontual e regular, seguindo estritamente as orientações e horários estabelecidos pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Os produtores e suas respectivas produções deverão ser transportados e chegar às proximidades do Mercado Municipal com antecedência suficiente, para que possam realizar a venda de seus produtos no horário previsto. Ao final da feira, o veículo de transporte deverá estar disponível nas proximidades do Mercado Municipal, aguardando os produtores para o retorno ao ponto de origem, de forma ágil e eficiente.

4.5 O trajeto é constituído de diferentes tipos de estradas podendo ocorrer o transporte em estradas vicinais de terras batidas e ou/ de estradas com pedregulhos, em locais com travessia de pontes e assimilados e/ou estradas asfaltadas, podendo ainda ser todas ou partes de um mesmo tipo.

4.6 Ficará a cargo da contratada todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, vistoria, laudo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e todos os demais que envolvam a prestação de tais serviços.

4.6.1 Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusivamente da contratada.

4.7 Em caso de eventual defeito mecânico no veículo ou ausência do motorista, a contratada será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo (que atenda as exigências para o transporte) e/ou motorista para suprir a necessidade, conforme o caso.

4.8 Fica a cargo da contratada certificar-se de que os motoristas do transporte objeto deste termo possuem habilitação adequada e dentro da validade exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

4.9 SUBCONTRATAÇÃO



4.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 VISITA TÉCNICA

4.10.1 A visita técnica será realizada nas estradas vicinais, por onde trafegarão os veículos, para conhecimento das peculiaridades, local de partida e ponto final, para melhor elaboração dos custos e ciência de cada trajeto que irá concorrer e deverá ser realizada pelo(a) responsável da Pessoa Jurídica ou alguém por ele(a) indicado(a) através de procuração, quando será expedido o referido atestado.

4.10.2 A realização de visita técnica nas estradas vicinais, por onde trafegarão os veículos, será **facultativa**, porém, em não sendo realizada a visita técnica por representante da proponente, esta assume toda responsabilidade pela não realização da visita e não poderá fazer nenhuma alegação presente ou futura relativa ao desconhecimento acerca das estradas vicinais e das condições das mesmas.

4.10.3 Optando pela realização da visita técnica, a interessada deverá fazer o respectivo agendamento junto a Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, até 3 (três) dias antes da realização da licitação. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico do Município de Turmalina/MG.

4.10.4 Poderá participar da visita qualquer pessoa física ou jurídica interessada em participar do certame, o qual deverá procurar a Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Pátio Municipal, localizado na Rua Sebastião de Quadros, Nº 82, Bairro Caxambu, Turmalina/MG, munido de documento que comprove ser responsável ou representante legal da Pessoa Jurídica interessada (contrato social ou documento equivalente, procuração, CPF ou RG), realizando sua devida inscrição.

4.10.5 As despesas referentes à Visita Técnica serão de responsabilidade dos interessados, sendo que o Município disponibilizará tão somente o responsável (guia) que acompanhará os interessados na visita.

4.10.6 O atestado de visita técnica, quando realizada, será fornecido pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência. A convocação será realizada por meio do portal eletrônico do Pregão e complementada por notificação via e-mail.

5.1.2 O não cumprimento deste prazo implicará na perda do direito à contratação, sendo convocada a próxima classificada, conforme a ordem de classificação.

5.1.3 A adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:

a) Documentação dos Veículos:



• **CRLV 2024/2025:** Certificado de Registro do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço objeto do presente Termo, para fins de transporte, visando escoamento de produtos agrícolas e produtores rurais do “Projeto Feirante”. Caso o CRLV apresentado seja do ano de 2024, a vencedora convocada deverá apresentar o CRLV do ano de 2025 ou os comprovantes de pagamento das taxas, seguro obrigatório e impostos do mesmo, até a data limite estabelecida pelos órgãos competentes.

• **Contrato de Locação:** Caso o veículo não seja de propriedade da adjudicatária deverá ser apresentado contrato de locação, devidamente registrado em cartório, contendo: Dados pessoais do locador e locatário; Descrição detalhada do veículo; Termos e condições de uso e Assinaturas de ambas as partes.

b) Documentação do Motorista/Condutor (conforme art. 2º da Portaria 1.498/2019 do Detran/MG):

• **Idade mínima de 21 anos;**

• **Carteira Nacional de Habilitação (CNH):** Categoria “D”;

• **Inspeção Técnica:** Apresentação de Laudo de Vistoria Técnica atualizado, comprovando a aprovação em inspeção semestral, conforme normas do CTB e da Portaria 1.498/2019 do Detran/MG.

5.1.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração.

5.1.5 Caso a adjudicatária não compareça no prazo estipulado ou não apresente a documentação exigida, perderá o direito à contratação e estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.1.6 Em caso de descumprimento das obrigações pela adjudicatária inicial, o contratante convocará a próxima licitante classificada, obedecendo à ordem de classificação do certame.

5.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2.1 Os serviços prestados deverão ser feitos sob a responsabilidade da contratada, devendo a mesma ser responsável pela regularidade no transporte. A Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos recusará os serviços que forem prestados em desconformidade com o previsto.

5.2.2 A contratada deverá manter preenchida adequadamente planilha para controle do transporte registrando a placa do veículo, número de produtores transportados, tipo de veículo utilizado para o transporte, localidade, quilômetros rodados, data e tipo de estrada, bem como assinar essa planilha, para que seja enviada à Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, inclusive para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

5.2.3 Todo veículo de transporte deverá circular com a lista dos produtores transportados na respectiva linha.

5.2.4 O motorista só poderá embarcar ou desembarcar produtor/produção em local diverso do previamente determinado mediante autorização da Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



5.2.5 A prestação dos serviços e a regularidade exigida para os veículos e motoristas que realizarão o transporte, serão verificadas e fiscalizadas pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que o descumprimento, observados os procedimentos e medidas legais prévias, poderá implicar em rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

5.2.6 O Município não aceitará que os serviços prestados apresentem defeitos ou imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as reparações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2.7 Quaisquer substituições de veículos ou motoristas deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assegurando a continuidade dos serviços e a conformidade com as exigências contratuais.

5.3 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, onde se relatará, de maneira circunstanciada, as condições de execução.

5.3.2 Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, cumprindo seus horários e especificações.

5.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).

6.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes e prepostos.



6.5 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador/contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.8.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

6.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.9.1 Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.9.2 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.9.3 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo e no respectivo Edital e seus anexos, no Município de Turmalina/MG.

6.9.4 Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.9.5 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.

6.9.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do respectivo contrato.

6.9.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

6.9.8 Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantindo a ordem no interior do veículo e a integridade dos produtos transportados.

6.9.9 Em caso de ocorrências graves ou acidentes a contratada deverá tomar as devidas e imediatas providências que a situação exija.



6.9.10 Deverá utilizar de todos os meios legais e possíveis para não deixar sem recolhimento dos produtos agrícolas e devido encaminhamento dos produtores rurais, possuindo um plano alternativo para acionamento em caso de emergências e urgências, assegurando a continuidade do transporte dos feirantes.

6.9.11 Garantir o atendimento a todas as exigências da Portaria do Detran-MG 1.498/2019 em relação ao veículo e motorista.

6.9.12 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para formalização dos referidos instrumentos, previstas na legislação em vigor.

6.9.13 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, de modo a favorecer e buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Turmalina/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

6.10 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

6.10.1 Receber e conferir a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento quando da execução pela contratada, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este contrato e Edital deste Processo e seus anexos.

6.10.2 Notificar a contratada, quando houver tempo hábil, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

6.10.3 Comunicar e exigir da contratada a correção imediata de qualquer anormalidade na execução do objeto.

6.10.4 Aplicar à contratada as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

6.10.6 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos.

6.10.7 Observar as demais condições do respectivo Edital de licitação e seus anexos.

6.11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.11.1 Comete infração administrativa, a pessoa física ou jurídica contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;



- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11.2 Serão aplicadas à pessoa física ou jurídica credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.11.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.11.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.11.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela contratada;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo Referência será efetuado pelo órgão gerenciador/contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

8.1.2 Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação

8.3.1.2 Comprovante de endereço.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio do(a) interessada.

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do(a) interessada.

8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.3.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.



8.3.3.1.2 Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

8.3.3.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3.2 Declaração explícita e formal da disponibilidade do veículo a ser utilizado no serviço, bem como de pessoal qualificado com idade superior a 21 (vinte e um) anos, com carteira de habilitação categoria mínima “D” conforme exigências legais.

8.3.3.3 Declaração que optou pela não realização da visita técnica ou

8.3.3.4 Atestado de Visita Técnica.

8.4 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

8.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4.1.8 Cópia da Carteira de Identidade do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório.

8.4.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede do(a) interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo.

8.4.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do(a) interessada.

8.4.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do(a) interessada.

8.4.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005;

8.4.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.3.2.1.1 Caso a empresa interessada (o) apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.3.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.4.3.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.4.3.2.5 Para efeitos do contido no subitem 8.4.3.2, deverão ser observados, conforme da página 439 da cartilha 'Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU' elaborada pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/licitacoes-e-contratos-4-edicao-1.htm>):

a) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ter sido, cumulativamente:

a.1) registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

a.3) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

b) Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente) e assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, com os competentes termos de abertura e de encerramento.

8.4.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.4.3.4 Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame**, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da interessada como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI;

8.4.3.5 Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 8.4.3.2;

8.4.3.6 Para os Consórcios além das disposições deste Item 8.4.3 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

8.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina;

8.4.4.1.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos



entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

8.4.4.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4.2 Declaração explícita e formal da disponibilidade do veículo a ser utilizado no serviço, bem como de pessoal qualificado com idade superior a 21 (vinte e um) anos, com carteira de habilitação categoria mínima “D” conforme exigências legais.

8.4.4.3 Declaração que optou pela não realização da visita técnica ou

8.4.4.4 Atestado de Visita Técnica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Os recursos para esta contratação se darão através das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas no orçamento subsequente:

12.01.02 SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB./ REC. HÍDR. - SERV. AGRICULTURA/ PECUÁRIA - 20.608.0035.2138 Manutenção do Apoio ao Produtor Rural.

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F - FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - **FICHA: 1360.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - **FICHA: 1361.**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 09 de maio de 2025.

Jadilson de Jesus Cordeiro Maciel

Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

Processo nº. 050/2025

Pregão Eletrônico nº. 023/2025

MUNICÍPIO DE TURMALINA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Av. Lauro Machado, 230 Bairro Centro, Turmalina/MG – CEP 39.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Turmalina/MG, CEP: 39.660-000, Turmalina/MG e a pessoa jurídica/pessoa física, estabelecida/domiciliada à, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte visando o **escoamento de produtos agrícolas e o transporte de produtores rurais** do "**Projeto Feirante**", através de **veículos apropriados**, em atendimento às atividades desenvolvidas pela **Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, do município de Turmalina/MG. O serviço deverá ser executado conforme as condições estabelecidas no **Edital e Termo de Referência** do respectivo processo licitatório.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	DIAS	VEÍCULO UTILIZADO	KM/ VIAGEM	QUANT. DE VIAGENS	KM TOTAL
VALOR TOTAL R\$ _____ (_____).						

1.2.1 - As solicitações decorrentes do presente contrato serão formalizadas pela entrega da **Nota de Empenho/Ordem de Serviço** para a contratada, através do setor ou secretaria requerente do Município.

1.2.1.1 - Objetivando trazer **agilidade ao processo**, poderão os documentos mencionados no subitem **1.2.1** serem enviados via e-mail.

1.2.2 - Os serviços serão executados **conforme itinerário definido na descrição detalhada do item**, cumprindo **seus horários e especificações**.

1.2.3 – O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a realização do(s) serviço(s) deverá(ão) estar **em bom estado de conservação**, com **todos os dispositivos de segurança em funcionamento**, devendo também atender a **todas as exigências legais**, inclusive



aquelas previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, sendo que o(s) respectivo(s) condutor(es) **deverá(ão) possuir habilitação na categoria estabelecida em lei e os cursos e certificados correspondentes para o referido transporte.**

1.2.4 - Os veículos utilizados no transporte objeto deste contrato deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que os produtores rurais e suas mercadorias deverão ser transportados e chegar ao Mercado Municipal em tempo hábil para a comercialização dos produtos. Ao final da feira, o veículo de transporte deverá estar aguardando os produtores nas proximidades do Mercado Municipal para o retorno ao seu ponto de origem.

1.2.5 - O motorista deverá manter a segurança e a organização durante todo o trajeto, zelando pela integridade dos passageiros e dos produtos transportados.

1.2.6 - Os trajetos/itinerários constantes deste contrato poderão sofrer alterações/adequações, seja em razão de modificações necessárias para melhor atender os produtores rurais, seja em razão da necessidade de alteração dos trajetos ou em razão da aquisição ou disponibilização de veículos do município para o citado fim.

1.2.7 - Os trajetos são constituídos de diferentes tipos de estradas, podendo ocorrer o transporte em estradas vicinais de terras batidas, estradas com pedregulhos, locais com travessia de pontes e estradas asfaltadas, podendo ainda ser todas ou partes de um mesmo tipo.

1.2.8 – Ficarão a cargo da contratada todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, vistoria, laudo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como qualquer outro custo relacionado.

1.2.8.1 - Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusivamente da contratada.

1.2.9 – Em caso de eventual defeito mecânico no veículo ou ausência do motorista, a contratada será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo (que atenda às exigências para o transporte) e/ou motorista para suprir a necessidade, conforme o caso.

1.2.10 – A prestação dos serviços e a regularidade exigida para os veículos e motoristas serão fiscalizadas pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que qualquer descumprimento poderá implicar em rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

1.2.11 – Os serviços deverão ser executados também de acordo e em obediência ao contido no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1 - O Termo Referência respectivo;

2.2 - O Edital da Licitação da qual decorre (Pregão Eletrônico nº 023/2025);

2.3 - A Proposta da contratada;

2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA ORIGEM



3.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

3.2 - O contrato tem por origem o Processo de Licitação nº 050/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da contratada, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA QUARTA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO

5.1 – Os serviços de **transporte para o escoamento de produtos agrícolas e deslocamento de produtores rurais** serão contratados por um período que será iniciado na assinatura do presente contrato e encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse do contratante ou prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

5.1.2 - O valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário por km pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados no mês de referência. Os itens com seus respectivos valores integram o presente contrato através do subitem 1.2.

5.1.3 - Considerando o **período de vigência deste contrato até 31 de dezembro de 2025**, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), podendo sofrer ajustes conforme a quilometragem efetivamente percorrida.

5.2 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo contratante após a confirmação da execução dos serviços e a liquidação da despesa, conforme as condições estabelecidas no contrato e a apresentação dos documentos fiscais necessários. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal mediante a emissão de **Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. A avaliação será realizada com base na **quantidade de viagens efetivamente executadas e quilometragem percorrida**, conforme definido na **planilha detalhada dos itens** e no **valor do km vencido no pregão eletrônico**.

5.2.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, de acordo com a escolha da contratada e as instruções fornecidas pelo contratante.

5.2.3 - Durante o processo de pagamento, será realizada a retenção tributária de acordo com a legislação aplicável. Os percentuais de tributos a serem retidos serão aqueles estabelecidos na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de orçamento da proposta.

5.2.4 - Não será permitida a antecipação de pagamento. Todos os pagamentos ocorrerão mediante a entrega dos documentos fiscais e cumprimento das condições contratuais estabelecidas.



5.3 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.3.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.3.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Ainda:

5.4.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4.7 - O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.01.01 SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB. / REC. HÍDR. - SEC. ASS. RURAIS/ MEIO AMB. / REC. HÍDR. - SasaERV. AGRICULTURA/ PECUÁRIA - 20.608.0035.2138 - Manutenção do Apoio ao Produtor Rural.

- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - **FICHA 1360.**
- 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA 1361.**



6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação da avença, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do Contratante, além das responsabilidades previstas neste Instrumento, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025** e seus anexos e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto contratado:

7.1.1 - Receber e conferir a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento quando da execução pela Contratada, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este contrato e **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025** e demais anexos.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.3 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus demais anexos.

7.1.4 - Notificar a Contratada, quando houver tempo hábil, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 - Proceder à fiscalização e acompanhamento, através de preposto(s) da **Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, dos serviços executados pela contratada, exigindo sempre pontualidade, cortesia, disciplina, responsabilidade e qualidade na execução dos mencionados serviços, bem como a correção/adequação deles quando em desacordo com o convencionado.

7.1.6 - Aplicar à contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei.

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

7.1.8 - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 - Observar o disposto neste instrumento, no **Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 023/2025** e seus demais anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 - São obrigações da contratada, além das responsabilidades previstas neste Instrumento, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025** e seus demais anexos e de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto contratado:

8.1.2 – Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025** e seus anexos, no Município de Turmalina/MG.

8.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes neste contrato.

8.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.6 - Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pela **Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, onde se relatarão, de maneira circunstanciada, as condições de execução, conforme o presente contrato e o **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025** e seus demais anexos.

8.1.7 - Em caso de ocorrências graves ou acidentes, a contratada deverá tomar as imediatas providências, acionar a **polícia e a Secretaria de Assuntos Rurais**, além de comunicar os pontos de destino ou origem dos produtos.

8.1.8 - Deverá utilizar de todos os meios legais e possíveis para não deixar os **produtores rurais sem transporte**, garantindo a continuidade do serviço.

8.1.9 - Deverá possuir um **plano alternativo** para acionamento em caso de emergências e urgências, assegurando a continuidade do transporte dos feirantes.

8.1.10 - Certificar-se de que os motoristas do transporte possuem habilitação adequada e dentro de validade com os respectivos cursos exigidos pela legislação de trânsito brasileira, atualizados.

8.1.11 - Deverá manter preenchida adequadamente uma planilha para controle do transporte, registrando a **placa do veículo, número de produtores transportados, tipo de veículo utilizado, localidades atendidas, quilômetros rodados, data e tipo de estrada**, bem como assinar essa planilha para envio à **Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao serviço prestado.

8.1.12 - Todo veículo de transporte deverá circular com a **lista dos produtores transportados** na respectiva rota, para controle e segurança.

8.1.13 - O motorista só poderá embarcar ou desembarcar os produtores em local diverso do previamente determinado, mediante autorização da **Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**.

8.1.14 - Garantir o atendimento a todas as exigências da **Portaria do Detran-MG 1.498/2019** em relação ao veículo e motorista.

8.1.15 - Substituir imediatamente o veículo por outro que preencha as exigências legais e contratuais quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.



8.1.16 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantindo a ordem no interior do veículo e a integridade dos produtos transportados.

8.1.17 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Turmalina/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.1.18 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar diretamente ou através de seus colaboradores/prepostos.

8.1.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 8.1.19, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.21 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, isentando o Município de Turmalina/MG de quaisquer obrigações trabalhistas com aqueles (colaboradores), visto que à presente avença não se aplica a legislação trabalhista e não gera vínculo dessa natureza entre as partes ou seus colaboradores.

8.1.22 - Observar o disposto neste instrumento, no **Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 023/2025** e seus demais anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, observado e contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:



a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21)

9.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/21).

9.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

9.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



10.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4 - O contrato poderá ser extinto também caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 - Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos por seu secretário Jadilson de Jesus Cordeiro Maciel ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - A contratada deverá oferecer garantias relacionadas ao cumprimento dos termos contratuais. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, estarão previstas penalidades de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e o contrato celebrado, que incluem multas, advertências e, se necessário, rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1 - Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto Municipal 127/2023.

15.1.1 - O objeto do contrato será recebido:

I- Em se tratando de obras e serviços:



a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital ou no contrato.

II- Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada.

15.1.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.3 - Sendo o objeto de pequeno valor será realizado apenas o recebimento definitivo. (art. 50, § 2º do Decreto Municipal nº 127/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG
Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

a)
CPF:

b)
CPF:





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Processo de Licitação nº. 050/2025
Pregão Eletrônico nº. 023/2025

....., inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º,
residente/sediada à, por intermédio de seu(ua) representante legal
(se for o caso), Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade
de n.º e do CPF n.º, declara, sob as
penas da Lei que dispõe dos veículos, a serem utilizados nos serviços, bem como de
pessoal qualificado com idade superior a 21 (vinte e um) anos. Declaro, ainda, que o(s)
veículo(s) será(ão) operado(s) por profissional(is) devidamente qualificado(s), com idade
superior a 21 (vinte e um) anos, portador(es) de Carteira Nacional de Habilitação na
categoria mínima, conforme exigido para a condução do(s) referido(s)
veículo(s).

Turmalina/MG, _____, de _____ de 2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL

Licitante (pessoa física) ou Representante Legal da Licitante



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Processo de Licitação nº. 050/2025
Pregão Eletrônico nº. 023/2025

....., inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º,
residente/sediada à, por intermédio de seu(ua) representante
legal (se for o caso), Senhor(a), portador(a) da Carteira de
Identidade de n.º e do CPF n.º, em
atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, declara, sob as
penas da Lei, que **optou pela não realização da visita técnica**, assumindo todo e
qualquer risco e responsabilidade pela não realização da visita, tendo pleno
conhecimento das condições da prestação dos serviços e estando ciente de que não
poderei fazer nenhuma alegação, presente ou futura, em razão da mencionada opção,
inclusive relativa a desconhecimento do local e das condições para realização das rotas
objeto do referido Certame.

Turmalina/MG, _____, de _____ de 2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL

Licitante (pessoa física) ou Representante Legal da Licitante



ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Turmalina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ATESTA, para o fins de habilitação no PROCESSO LICITATÓRIO 050/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, que o(a) Sr.(a) _____ (Nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), CPF: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Município/Estado: _____, interessado(a) (ou representante da empresa ou da pessoa física) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/sediada na cidade de _____, rua/avenida _____, nº _____, B.: _____, realizou a visita técnica prevista pelo Edital do certame mencionado, no dia ____/____/2025.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Turmalina/MG, _____, de _____ de 2025.

**Representante da Secretaria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos
Hídricos (Município de Turmalina)
Responsável pela emissão do Atestado**

Interessado(a) ou Representante Legal da Empresa ou da pessoa física



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5F6-059B-9E74-1441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZILMAR PINHEIRO LOPES (CPF 762.XXX.XXX-72) em 13/05/2025 07:30:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D5F6-059B-9E74-1441>